

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º **NIN-00003/2019**

DATA DE EMISSÃO: 04-04-2019

ENTRADA EM VIGOR: **14-03-2019**

Assunto: **Registo Central de Auxílio de *Minimis* no Sector Agrícola - Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão**

Âmbito: Continente, Madeira e Açores

Através da Carta-Circular n.º 4/2014, foram divulgadas alterações respeitantes à aplicação dos auxílios de *minimis* no sector agrícola.

Com a publicação do Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão, de 21 de Fevereiro de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, de 18 Dezembro importa adequar os pontos 1., 3. e 4., da referida Carta-Circular, que passam a ter a redação infra, mantendo-se inalteradas as restantes disposições:

1. ENQUADRAMENTO

Pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 53/2009, de 9 de Junho, foi atribuído ao IFAP a responsabilidade pelo controlo de cumulação de apoios financeiros concedidos ao abrigo da regra de *minimis* no sector da produção primária de produtos agrícolas.

A 22 de Fevereiro de 2019, foi publicado o Regulamento (UE) n.º 2019/316, de 21 de Fevereiro, que altera o Regulamento (UE) n.º 1408/2013 da Comissão, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de *minimis* no sector agrícola.

O artigo 2.º do Regulamento (UE) 2019/316, de 21 de Fevereiro, determina a entrada em vigor do mesmo a 14 de Março de 2019, pelo que a partir desta data vigoram as disposições constantes neste regulamento.

3. LIMITES

O limite de acumulação das ajudas a conceder a uma empresa única (ou “autónoma”) não pode exceder **20.000 euros**, durante um período de três exercícios financeiros (o exercício financeiro em causa e os 2 exercícios financeiros anteriores).

O limite máximo nacional para o sector agrícola é fixado em **87.570.583 euros**.

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º NIN-00003/2019

Assunto:

Registo Central de Auxílio de *Minimis* no Sector Agrícola - Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão

4. COMUNICAÇÃO DO AUXÍLIO DE MINIMIS

Os Organismos intervenientes na concessão dos auxílios de minimis devem enviar ao IFAP a informação constante no quadro em anexo, que se encontra disponível no Portal do IFAP, em www.ifap.pt, no ponto menu “Ajudas/Apoios – Outros Apoios – Crédito - Registo Central de Auxílio de Minimis – Agricultura”.

O Quadro de comunicação dos auxílios de minimis, deve ser remetido para o endereço Minimis.Agricultura@ifap.pt

NOTA INFORMATIVA

CLASSIFICAÇÃO-N.º NIN-00003/2019

Assunto:

Registo Central de Auxílio de *Minimis* no Sector Agrícola - Regulamento (UE) 2019/316 da Comissão

ANEXO

Quadro de comunicação dos auxílios de *minimis*

Comunicação ao IFAP - Instituto de Financiamento Da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.) - Auxílio de Minimis - Regulamento (UE) nº 1408/2013, da Comissão de 18 de Dezembro

Resolução de Conselho de Ministros nº 53/2009, de 09 de Junho de 2009

Programa:

Medida:

Entidade:

Contacto:

Concessão de apoio financeiro.

Revogação do apoio financeiro.

Código Incentivo	NIF	CAE	Beneficiário	Data Candidatura	Data Decisão	Incentivo (euros)	Tipo de Empresa	NIF Associados à Empresa Única	Designação da Empresa Associada	Atividades de exportação para países terceiros ou Estados Membros	Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados	No caso de empréstimo ou garantia, beneficiário sujeito a processo de insolvência

Anexo à NINF Nº 3-2019
NIF - inserção de número sem espaços
CAE - Listagem Disponível em Lista de Valores
Data Decisão - Superior a 14-03-2019
Incentivos - Valor ≤ 20.000 euros
Tipo de Empresa - Autónoma ou Única
Atividades de exportação para países terceiros ou Estados Membros (Sim ou Não)
Utilização de produtos nacionais em detrimento de produtos importados (Sim ou Não)
No caso de empréstimo ou garantia, beneficiário sujeito a processo de insolvência (Sim ou Não)